

ANC 88
Pasta 10/85-1
067/1985

CORREIO BRAZILIENSE

8 OUT 1985

8 OUT 1985

Constituição e instrumentos

RONALDO POLETTI - 8 OUT 1985



Um dos graves paradoxos vividos pelo País reside na mobilização para uma Constituinte, sem que haja um pensamento constitucional brasileiro. Aliás, ele nunca chegou a se formar com a ênfase necessária e compatível com a maturidade nacional. Talvez, porque os bacharéis de nossa República sempre estiveram, sobretudo, até 34, envolvidos com o Direito Privado. Há, em nossa bibliografia constitucional, alguns comentários aos textos da Lei Maior, Cursos, Manuais, Elementos, Tratados, até Teorias e algumas monografias sobre temas específicos, mas muito pouco de uma reflexão sistemática sobre a nossa realidade com vistas a um constitucionalismo. Sem isto, pode-se fazer a Constituinte, mas esta será, por certo, um barco ao léu, velas enfunadas ao vento, sem norte e sem destino, porque inexistente algo a informá-la, salvo uma vontade difusa e um compromisso assumido nos palanques dos comícios.

E bem verdade que a campanha pela Constituinte tem ensejado certo progresso da Ciência do Direito Constitucional e possibilitado a discussão de pontos oportunos. Isto ocorre pela crítica ao texto vigente e à situação de onde emanou, pela necessidade de projetar-se o conteúdo da Constituição e por força das pressões sociais dos diversos segmentos com pretensões concretas à obtenção de situações jurídicas na futura Carta. Em conseqüência, há alguns livros recentes e alguns debates registrados na imprensa. O fato,

ainda, é emergencial, explicado pela eventualidade da conjuntura. A rigor, as únicas idéias com repercussão constitucional têm cunho político e se referem às ideologias partidárias bem definidas, como o socialismo, o comunismo, o liberalismo, o integralismo, o trabalhismo, ou são doutrinas alimentadas por organizações bem estruturadas e tradicionais, as corporações religiosas, militares e empresariais. Mas estas tendências e influências todas, que se farão presentes na Constituinte, revelam anseios e interesses, não um pensamento constitucional, no ponto de uma perspectiva essencial e jurídica.

Na verdade, tão-somente os herdeiros da primeira geração de críticos à república podem ser os porta-vozes de alguma coisa em termos de formulação de um pensamento brasileiro nessa matéria. A dúvida consiste em saber se os legados de Alberto Torres (o modelo nacional) e de Oliveira Viana (resistência ao idealismo de nossa primeira Carta Republicana) ainda sobrevivem nas mãos de quem pretenda

não uma Lei Maior qualquer, porém um Código Político Brasileiro, plasmado na realidade da nossa terra e da nossa gente. Esses legatários existem. Não há necessidade de serem citados nomes, porém de assinalar que seus matizes ideológicos podem ser os mais variados, desde que compreendidos na afirmação preliminar de que a Constituição há de refletir uma realidade cultural fundada na maneira de ser do povo e não nas suas expressões de saber, de ter, de fazer ou no seu conhecimento haurido fora do nosso ambiente.

Acontece, no entanto, que nenhuma dessas influências, nem mesmo aquela reafirmadora de alguma brasilidade, irá prevalecer em face do jogo natural da política, marcado muito mais pelas composições ecléticas do que pelas afirmações sectárias vitoriosas diante de outras derrotas.

Em face desse quadro, o fruto da Constituinte será mais uma conciliação do que uma revelação inovadora. E, assim, do futuro texto pouca novidade estrutural ou ideológica se deve esperar em cotejo com o atual.

De fato, a parte material não há de se divergir muito da Constituição em vigor. Isto pode ser um bem, na medida em que garantirá a preservação de determinados valores constantes de nossa evolução constitucional.

O que devemos esperar do trabalho dos futuros constituintes e ainda mais da Comissão criada pelo Governo está na criatividade em relação ao direito instrumental. A atenção deve dirigir-se, em última análise, aos órgãos da Constituição. A palavra órgão provém de um termo grego que significa instrumento. São eles as instituições com capacidade de agir ou serem acionadas visando ao cumprimento do Código Político. Aqui se situam os órgãos dos poderes e os instrumentos garantidores dos direitos (mandado de segurança, habeas corpus, ação popular, controle da constitucionalidade das leis, processo eleitoral e os demais direitos públicos subjetivos oponíveis contra o Estado) todos a merecerem aperfeiçoamento, mas também outros a serem criados (o ombudsman, a ação civil pública, maior dimensão na ação penal privada, a institucionalização dos grupos de pressão, os mecanismos de fiscalização do exercício do poder pelos próprios destinatários dele). Afinal, não basta a retórica da afirmação dogmática de que todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido, mas imprescindível, criar e aprimorar os instrumentos aptos a tornar concreta a proclamação democrática.

CORREIO BRAZILIENSE